



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 134/2023 AO PLO N° 174/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 174/2021, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia, que obriga os estabelecimentos particulares de ensino do município do Recife a divulgar na lista de material escolar mensagem que proíbe as instituições de ensino de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal n° 12.886, de 26 de novembro de 2013. Pela APROVAÇÃO.

RELATORA: Vereadora Michele Collins

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 174/2021, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposição, em síntese, tem por objetivo proibir que as instituições de ensino de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal n° 12.886, de 26 de novembro de 2013.

Em sua justificativa, a ilustre parlamentar esclarece que a matéria busca “levar aos pais e responsáveis pelos alunos informação sobre a (i)legalidade das exigências feitas pelas escolas.”.

A Proposição foi apresentada na Câmara Municipal do Recife, no dia 20 de maio de 2021, em regime de tramitação ORDINÁRIO, consoante o inciso II do art. 284





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

da Resolução nº 2624, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O prazo para recebimento de emendas se encerrou no dia 8 de junho de 2021. Durante esse interstício, a propositura não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos da matéria em questão, o objetivo precípuo é que as famílias de alunos de escolas particulares do Recife tenham acesso à informação sobre a nulidade da cláusula contratual que obriga o contratante ao pagamento adicional de material de uso coletivo.

Por oportuno, vale salientar que os custos correspondentes devem ser sempre considerados para efeito de cálculo do valor das anuidades ou das semestralidades cobradas pelas unidades de ensino.

Como essa cobrança é proibida, a matéria vai ao encontro do que preceitua o art. 176 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 176. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, a proposição não apresenta impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 174/2021, proposto pela Vereadora Professora Ana Lúcia.

Recife, 31 de maio de 2023.

Michele Collins
Relatora

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 174/2021, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
PRESIDENTE

ANDREZA ROMERO
VICE-PRESIDENTE

MICHELE COLLINS
MEMBROS TITULAR

RINALDO JÚNIOR
MEMBRO TITULAR





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
MEMBRO TITULAR

ADERALDO PINTO
MEMBRO SUPLENTE

FRED FERREIRA
MEMBRO SUPLENTE

LIANA CIRNE
MEMBRO SUPLENTE

